EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 12/2.025
Ao Projeto de Lei Municipal nº 48/2.025, que:

"Fixa o Orçamento para exercício de 2026 e dá outras providencias".

EMENDA IMPOSITIVA, *embasamento § 4º do artigo 212, da Emenda à Lei Orgânica nº 26/2025 do Município de Louveira/SP.*

Art. 1º. Os anexos das despesas do artigo 3º do Projeto de Lei nº 48/2025 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ADICIONAR	**01.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
DOTAÇÃO	**10.302.0081.0050 – AÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**		
	4.4.50.52.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R$	60.000,00
	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R$	203.871,75
FONTE DE RECURSO – **08**			
	TOTAL	**R$**	**263.871,75**

ADICIONAR	**01.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**		
DOTAÇÃO	**15.451.0051.0108 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E NERGIA E EQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**		
	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	263.871,00
FONTE DE RECURSO – **08**			
	TOTAL	**R$**	**263.871,00**

TOTAL	**R$**	**527.742,75**

Art. 2º. Para cobertura da alteração do artigo 1º ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

ANULAR	**01.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA**		
DOTAÇÃO	**99.999.0073.0.089 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS**		
	9.9.99.99.99 – RESERVA DE CONTIGÊNIA	**R$**	**527.742,75**
FONTE DE RECURSO – **01**			
	TOTAL	**R$**	**527.742,75**
Valor antes da Emenda		R$	1.192.311,47
Valor após a Emenda		**R$**	**664.568,72**

Art. 3º. A presente Emenda, atualiza também os quadros do artigo 3º do Projeto de Lei nº 48/2.025, que passam a viger com os valores acima emendados.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira/SP, 05 de dezembro de 2.025.

JUAREZ CUSTÓDIO JUNIOR
Vereador

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A presente Emenda faz referência ao § 4º do artigo 212 da Emenda à Lei Orgânica nº 26/2025 do Município de Louveira/SP, que institui as Emendas Individuais no ordenamento jurídico do Município, além de balizar as regras de apresentação e a porcentagem de utilização das verbas pública, à título de Emendas Individuais.

Nos termos da referida Emenda à Lei Orgânica, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior totalizou R$ 6.860.665,32 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), valor este distribuído de forma igualitária entre os Senhores Vereadores, conforme quadro demonstrativo:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2024 (A)	R$ 571.722.109,70	EMENDAS POR VEREADOR PARA A SAÚDE ((E) = D * 50%))
LIMITE PARA EMENDAS INDIVIDUAIS ((B) = A * 1,2%))	**R$ 6.860.665,32**	**R$ 263.871,75**
EMENDAS DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOES DE SAÚDE ((C) =B * 50%))	R$ 3.430.332,66	EMENDAS POR VEREADOR PARA DEMAIS SETORES ((F) = D * 50%))
LIMITE DE EMENDAS POR VEREADOR ((D) = C/13))	**R$ 527.743,49**	**R$ 263.871,75**

No uso das prerrogativas conferidas pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, o Vereador subscritor apresenta a **Emenda Impositiva Individual nº 12/2025**, destinando seus recursos da seguinte forma:

Cumpre-se, assim, a obrigatoriedade de aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) em ações e serviços públicos de saúde, contemplando valores destinados ao repasse para a APAE e para o CIELO, à aquisição de um veículo tipo van (emenda realizada em conjunto com outro vereador) e à compra de aparelhos respiratórios, conforme detalhado no pedido da Emenda.

Os demais 50% (cinquenta por cento), de livre indicação, são destinados à unidade orçamentária de Desenvolvimento Urbano para a construção de bolsões de vagas em vias da cidade, conforme todas as especificações apresentadas no encaminhamento da Emenda.

O montante total indicado na Emenda perfaz R$ 527.742,75 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Ainda, importante noticiar que a alteração proposta pelo Vereador, via a presente Emenda, altera os valores contidos na Reserva de Contingência, e incluí valores nas unidades orçamentárias de Saúde e Desenvolvimento Urbano, desta forma, prevalecendo a melhor técnica legislativa, de necessária alteração dos quadros da parte articulado do Projeto de Lei nº 48/2.025 que prevê o orçamento para 2.026.

Essas são as considerações pertinentes de Justificativa da presente Emenda Individual.